

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 08, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

Aprova projeto de Organização Governamental a ser financiado com recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de PALHOÇA- SC no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 2.755, de 21 de Dezembro de 2007 e Resolução CONANDA nº 137/2010 e,

CONSIDERANDO que é prerrogativa desse Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberar no sentido da destinação de recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Infância e Adolescência - FIA, cuja gestão é de sua responsabilidade (cf. art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Infância e Adolescência - FIA, independentemente da fonte, são recursos públicos, estando, portanto sujeitos às regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas, sem embargo de outras formas que venham a se estabelecer, inclusive pelo próprio Ministério Público (conforme art. 74, da Lei nº 4.320/64 e art. 260, §4º, da Lei nº 8.069/90, somados às disposições gerais da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO, que por se tratarem de recursos públicos, deve haver a maior transparência possível na deliberação e aplicação dos recursos captados pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, razão pela qual devem ser estabelecidos critérios claros e objetivos para seleção dos projetos que serão contemplados com as verbas respectivas, respeitados os *princípios* da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, *ex vi* do disposto no art. 4º, da Lei nº 8.429/92 - a Lei de Improbidade Administrativa e art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal 3.994/2014, art. 8º Compete, ainda, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do seu Regimento Interno:

II - apreciar e aprovar, caso a caso, as propostas apresentadas por entidades governamentais e não governamentais, para financiamento de projetos e atividades, com recursos do Fundo, levando-se em conta os critérios gerais aprovados pelo próprio Conselho.

CONSIDERANDO que, consoante disposto no art. 15, inciso I, da Resolução CONANDA nº 137/2010, que dispõe que a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não governamentais relativas a desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o projeto governamental "Aquisição de Jogos/ Brinquedos/ Equipamentos para reelaboração da prática- CAPSi/Palhoça no atendimento às crianças e adolescente", do Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil- CAPSi no valor de R\$ 8.326,13 (oito mil, trezentos e vinte e seis reais e treze centavos).

Art. 2º- Aprovar a liberação de R\$ 8.326,13 (oito mil, trezentos e vinte e seis reais e treze centavos) dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Palhoça, 17 de abril de 2019.



Rafael Arns Stobbe
Coordenador Geral do CMDCA/Palhoça/SC